



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3160
progesp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

MANUAL DE CHEFIAS

ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE

1 Definição:

1.1 O Estágio Probatório Docente é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, conforme estabelecido pelas Leis 8112/1990 e 12772/2012.

2 Fatores avaliativos:

2.1 Os fatores considerados para efeito de Estágio Probatório Docente no âmbito da UFFS são os mesmos considerados para fins de Avaliação de Desempenho Docente, tendo em vista a interdependência entre esses processos, sendo que os fatores dispostos na Portaria nº 797/GR/UFFS/2014, constantes no item 2 do MANUAL Nº 118/PROGESP/UFFS/2017, já congregam os fatores avaliativos trazidos pela Portaria nº 254/GR/UFFS/2010.

3 Fique atento para:

3.1 Durante o período de Estágio Probatório Docente, o servidor passará por três avaliações, sendo:

- I – uma primeira avaliação, referente aos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo;
- II – uma segunda avaliação, referente ao período compreendido entre o 12º (décimo segundo) e o 24º (vigésimo e quarto) mês de efetivo exercício no cargo;
- III – uma terceira avaliação, referente ao período compreendido entre o 24º (vigésimo e quarto) e o 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício no cargo:

a) essa antecipação na terceira avaliação, ocorrendo no 30º e não no 36º mês de efetivo exercício do servidor, se deve à determinação legal de que o Processo de Estágio Probatório seja encaminhado para homologação da autoridade competente no 32º mês de efetivo exercício do servidor.

3.2 Os docentes com ocorrência de afastamento para capacitação serão avaliados com base na Portaria nº 1321/GR/UFFS/2017, tendo seus ciclos avaliativos ajustados conforme datas do afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3160
progesp@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

3.3 O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos legalmente previstos, sendo retomado após o término da referida licença ou afastamento.

3.4 O docente apenas adquirirá a Estabilidade após decorridos todos os procedimentos administrativos necessários, apresentados no item 4 desse Manual, que culminam, em caso de aprovação do servidor, com a publicação da **Portaria de Homologação do Estágio Probatório**.

3.5 O servidor não aprovado no Estágio Probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, conforme legalmente estabelecido.

3.6 O Processo de Estágio Probatório Docente é confidencial, e, portanto, seu acesso deve ficar restrito aos avaliadores, ao interessado e aos setores de tramitação do processo, sobretudo aos vinculados à gestão de pessoas.

3.7 A avaliação deve ser realizada levando-se em consideração o desempenho do servidor, exclusivamente, no espaço de tempo compreendido pelo período avaliativo em questão.

3.8 O docente deve ter acesso aos instrumentos avaliativos e ao resultado do processo de estágio probatório, podendo exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa por meio da interposição de recurso, conforme disposto no item 5 deste Manual.

4 Procedimentos para os Processos de Estágio Probatório Docente:

4.1 No que se refere às Avaliações de Desempenho para fins de Estágio Probatório Docente, os procedimentos são os apresentados no item 5 do [MANUAL Nº 118/PROGESP/UFFRS/2017](#).

4.2 Após a realização da terceira avaliação, o Processo de Estágio Probatório Docente será encaminhado à Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), conforme **Anexo I – Fluxo para Estágio Probatório Docente**, que deverá recomendar, de forma conclusiva, a Aprovação ou a Reprovação do servidor no Estágio Probatório, mediante emissão do **F0011 – PARECER FINAL ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE**.

4.3 O Parecer Final de Estágio Probatório Docente deverá ser submetido à aprovação da Coordenação Acadêmica ou da Coordenação de Curso, conforme organização do *campus*, que deverá fazê-lo por meio do **F0012 – TERMO DE APROVAÇÃO COORDENAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOCENTE**.

4.4 Após a aprovação do Parecer Final de Estágio Probatório, deve ser dado ciência do mesmo ao servidor, que, caso discorde do resultado, pode interpor recurso nos termos do item 5 deste Manual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3160
progesp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

4.5 Após ciência do servidor, o Processo de Estágio Probatório Docente segue para homologação do Parecer Final pelo Reitor, que deve fazê-lo por meio do **F0013 – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REITOR ESTÁGIO PROBATÓRIO**.

4.6 Em caso de aprovação do servidor e homologação do Parecer Final pelo Reitor, a **Portaria de Homologação do Estágio Probatório** será publicada no mês subsequente ao cumprimento dos requisitos.

4.7 Em caso de reprovação do servidor, mantida após todos os recursos ou para a qual o servidor não apresentou recurso, serão dados, após a homologação do Parecer Final pelo Reitor, os encaminhamentos para exoneração ou recondução, nos termos legalmente estabelecidos.

5 Dos recursos:

5.1 Os recursos poderão ser interpostos, pelo docente avaliado, por meio do formulário **F0016 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO OU RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, no SIPAC – Mesa Virtual, junto às seguintes instâncias:

I – CAD: constitui-se na primeira instância administrativa recursal, a qual cabe julgar os pedidos de reconsiderações interpostos pelos docentes;

II – Gabinete do Reitor: constitui-se na segunda instância administrativa recursal, a qual cabe julgar, na figura do Reitor, o indeferimento, por parte da CAD, dos pedidos de reconsiderações interpostos pelos docentes;

III – CONSUNI: constitui-se na terceira e última instância administrativa recursal, a qual cabe julgar os recursos interpostos pelos docentes contra decisão exarada pelo Reitor.

6 Fundamentação Legal:

- a) [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;](#)
- b) [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;](#)
- c) [Portaria nº 254/GR/UFGS/2010;](#)
- d) [Portaria nº 797/GR/UFGS/2014;](#)
- e) [Portaria nº 1321/GR/UFGS/2017.](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3160
progesp@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Anexos:

I – Fluxo para Estágio Probatório Docente

Casos omissos à Portaria 797/GR/UFGS/2014 serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, ouvida a CPPD, enquanto os casos omissos à Portaria 254/GR/UFGS/2010 serão resolvidos pelo Conselho Universitário.